

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o limite de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Para efeito de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, o inciso V do art. 127 da Lei Complementar nº 02/2006, de 30 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

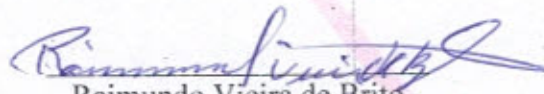
“Art. 127

V - destinados à moradia, quando o imposto devido somado com a TCL e a TLP for inferior a 4,69 (quatro vírgula sessenta e nove) Unidades Fiscais do Município de Piracuruca - UFMP. (NR).

Art. 2º O valor da Unidade Fiscal do Município de Piracuruca – UFMP, para o exercício fiscal de 2009, corresponde a R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos).

Art. 3º No exercício fiscal de 2010, a Unidade Fiscal do Município de Piracuruca – UFMP corresponderá a R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos).

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Municipal de Piracuruca Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.



Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal